

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/3/2012, DODF nº 55, de 19/3/2012, p. 11.

Folha N°
Processo Nº 410.000110/2012
RubricaMatrícula:

PARECER Nº 28/2012-CEDF

Processo nº 410.000110/2012

Interessado: Daniel Barros de Alencar

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Daniel Barros de Alencar, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 5040 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Daniel Barros de Alencar, concluídos em 2008, na Kearns High School, em Salt Lake City, Utah, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/2/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal